

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Edital de Chamamento Público nº 004/2022

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Edital de Chamamento Público nº 004/2022 para fins de seleção de proposta para implantação e execução do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 29.129/2017, nos casos em que a referida lei for omissa, e a Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, em parceria com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMPRE, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto municipal 29.129/2017, nos casos em que a lei for omissa, na Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2019 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução CNAS nº 21/2016 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir do presente edital, a fim de selecionar propostas para celebrar termo de colaboração para o período de 36 (trinta e seis) meses com Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas na implantação e execução do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social no Município de Salvador, para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, visando a prevenção e o enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por grande parte da população residente nesse Município, estabelecendo, assim, os critérios para a apresentação, avaliação e seleção das propostas, conforme as diretrizes a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público nº 004/2022 tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's que tenham expertise para implantação e execução do Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e jovens de 18 (dezoito) anos até 21 (vinte e um) anos de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco social, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, sob medida de proteção prevista no art. 101, VII, § 2º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para firmar parcerias através da formalização de Termo de

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



Colaboração.

1.1.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Resolução CNAS nº 21/2016, pelas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.2 Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, sendo respeitada a disponibilização de **140 (cento e quarenta)** vagas para usuários do serviço a ser ofertado.

1.2.1 Pode haver seleção de mais de 01 (uma) proposta, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.2.2 Para a execução do objeto, as vagas foram distribuídas em lotes, consoante **item 2.2 do Anexo I - Termo de Referência**, do presente edital.

1.2.2.1 Nas propostas enviadas, as OSC's podem concorrer a mais de um lote.

1.2.3 A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, devendo ser observadas as diretrizes constantes do **item 6 do Anexo I - Termo de Referência**, do presente edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, devendo pautar-se nos pressupostos do ECA, na PNAS/2004, na NOB-SUAS/2005, atualização 2012, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009, nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

No ano de 2015, a Gestão Municipal formalizou junto ao Ministério da Cidadania - MDS, o Termo de Aceite da Expansão Qualificada e Reordenamento da rede de acolhimento infanto-juvenil, para 520 (quinhentos e vinte) vagas, atendendo a qualificação do serviço em dimensões: Gestão; Gestão do Serviço; Recursos Humanos; Metodologia de Trabalho e Porte/Estrutura, conforme Resolução do CNAS nº 23/2013 e da Portaria do MDS nº 5, de 31 de janeiro de 2014.

O Reordenamento está posto para a oferta qualificada dos serviços, requerendo assim a

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



adequação da rede existente aos novos parâmetros e a implantação de novos serviços/modalidades de acolhimento.

Após diagnóstico, a Administração Pública do município identificou lacunas na rede de acolhimento para o referido público, configurando em déficit de oferta de 140 (cento e quarenta) vagas.

Desta forma, a SEMPRE propõe a cobertura de vagas de acolhimento institucional através da formalização de Termos de Colaboração, conforme a Lei nº 13.019/14.

3. DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

O objetivo geral da parceria consiste em garantir acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos e jovens de 18 (dezoito) anos até 21 (vinte e um) anos, de ambos os sexos, ofertando proteção integral e desenvolvendo ações e atendimento que visem a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, ressaltando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

4.1 São objetivos específicos da parceria:

- I - acolher e garantir proteção integral – atendimento 24 horas;
- II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III - garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- IV - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- V - restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VI - possibilitar a convivência comunitária;
- VII - evitar, sempre que possível, a transferência para outras Organizações de acolhimento;
- VIII - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X - promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;
- XI - desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado; e

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

XII - proporcionar ambiente permissivo de escuta qualificada para a criança e sua família, elevando sua autoestima.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1 Serão beneficiárias desses serviços crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e jovens de 18 (dezoito) anos até 21 (vinte e um) anos, de ambos sexos, com ou sem deficiência, que estejam afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva prevista no art. 101, VII, da Lei Federal 8.069/1990, que apresentem vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, incluindo situação de rua, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistam ou ainda em face de a família ou responsável legal estar temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção.

6. DO LOCAL

6.1 A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro do território de Salvador.

6.2 Conforme Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01/2009, o serviço deve funcionar em imóvel inserido na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

6.3 As condições e características do imóvel deverão obedecer aos parâmetros de funcionamento indicados no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01, de junho de 2009, nas páginas 72 e 73 para os casos de Abrigo Institucional, páginas 80 e 81 nos casos de Casa Lar e página 99 para os casos de República. Com relação à Unidade de Curta Permanência, deve seguir as normativas semelhantes à modalidade de Abrigo Institucional, pois não é uma modalidade citada no Caderno de Orientações Técnicas, mas está presente no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

6.4 Nos imóveis onde funcionará o serviço não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os acolhidos.

7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens caracterizam-se pela oferta de atendimento integral que garanta condições de moradia, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, acolhendo com privacidade tal público em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em medida protetiva, aplicada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 98, do ECA.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

7.2 O serviço deve, prioritariamente, propiciar e estimular o contato e o vínculo entre o acolhido e sua família de origem, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. Garantindo, dessa maneira, oportunidades para a reinserção na família de origem, conforme art. 101, § 7º da Lei Federal 8.069/1990.

7.3 Deverá proporcionar também, vínculo estável entre os profissionais e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos e a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O Serviço deverá, ainda, garantir que as regras de gestão e de convivência sejam construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

7.4 O serviço ofertado deve ser de qualidade condizente com as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, bem como favorecer a formação da sua identidade, respeito à sua individualidade e história de vida e manter espaços que preservem a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

7.5 Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, adolescentes com seus filhos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade, salvo determinação judicial em contrário.

7.5.1 Considerando o princípio da não separação entre pessoas com vínculos de parentesco, excepcionalmente, pode ser extrapolado o limite máximo de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de manutenção dos vínculos entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente.

7.6 Trabalho essencial do serviço: sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no item 7.7 do Anexo I – Termo de Referência.

7.7 Características do Serviço por Modalidade e respectivas equipes técnicas: sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no item 7.8 do Anexo I – Termo de Referência.

7.8 Seguranças afiançadas (aquisições dos usuários): sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

7.9 Espaço físico: sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no item 10.6 do Anexo I – Termo de Referência.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação dos serviços terá o prazo de execução pelo período de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



8.2 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I da Lei nº 13.019/2014, a saber:

I – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9.2 Será permitida a atuação em rede.

9.2.1 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

9.2.2 A rede deve ser composta por:

I– uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II– uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

9.2.3 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



à organização da sociedade civil transferir a execução, no todo ou em parte, do objeto da parceria.

9.2.4 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

9.2.5 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

9.2.6 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

9.2.7 Na hipótese do termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

9.2.8 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

9.2.9 A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas, nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017.

9.2.10 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

9.2.11 Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



II– comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou; e
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

9.2.12 O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

9.2.13 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

9.2.14 Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

9.2.15 A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.2.16 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.2.17 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.2.18 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

10. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, V, “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

IX - estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador há mais de 01 (um) ano e, em se habilitando para atender ao público de criança e adolescente, ter inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de novembro de 2009 – CNAS/MDS e legislação vigente;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



XI - estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII - apresentar toda documentação exigida nos **itens 13.2.1 e 13.2.4** do presente edital;

XIII - atender todas as demais exigências apresentadas neste edital, bem como nos seus anexos, **inclusive no anexo I - Termo de Referência.**

10.1.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

10.2 Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 39, V da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

VI – cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII – não observar qualquer das exigências previstas no art. 39 da Lei 13.019.

10.2.1 Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

10.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

10.2.3 Não serão considerados débitos os valores que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, “a” e §2º da Lei 13.019/2014.

10.2.4 A vedação prevista no inciso III do ponto 10.2 não se aplica à celebração de parcerias com OCS's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

10.2.5 Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.1.1 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria nº 43/2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.280, 07 a 09 de maio de 2022 é constituída pelos servidores abaixo:

Nome	Cargo	Vínculo	Matrícula	Função
Arislane Aline Guirra Reis Oliveira	Psicóloga / UACOM / DPSE	Estatutária	3132067	Presidente
Adriana dos Santos Barreto	Psicóloga / UACOM / DPSE	Terceirizada	012104	Membro
Adriana Ramos Vieira de Almeida	Assistente Social / UACOM / DPSE	Estatutária	3058789	Membro

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

11.1.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

11.1.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

11.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/05/2022
2	Envio das propostas pelas OSC's.	16/05/2022 a 15/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/06/2022 a 01/07/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/07/2022 a 06/07/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/07/2022 a 11/07/2022
6	Contrarrazões recursais	12/07/2022 a 18/07/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/07/2022 a 25/07/2022
8	Divulgação do resultado final do processo de seleção após análise dos recursos	27/07/2022

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/07/2022
10	Convocação para apresentação do Plano de trabalho e demais documentos	01/08/2022 a 16/08/2022

12.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)).

12.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

12.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Diretoria de Proteção Social Especial, no horário das 08h às 17h.

12.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Diretoria de Promoção Social Especial - DPSE

Comissão de Seleção

Proposta – Edital de Chamamento Público nº 004/2022

Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



12.4.1.2 Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

12.4.1.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.4.1 importará na sua não apreciação.

12.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.4.3.1 Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMP/RE que não a Diretoria de Proteção Social Especial através da Comissão de Seleção, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 17:00.

12.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote / modalidade. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada para análise apenas a última proposta enviada em conformidade com o item 12.4.1 deste edital.

12.4.5 Observado o disposto no item 12.4.1 deste edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;

II - ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - valor global; e

V - capacidade técnica operacional.

12.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica** para exercer seu julgamento.

12.5.2A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **tabela 1 do item 12.1**, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

12.5.3As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **tabela 2** do item 12.5.4, observado o contido no **Anexo X – Referências para Colaboração**.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



12.5.4 Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, em consonância com a **tabela 2**, abaixo apresentada:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) DA PROPOSTA: 1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. 2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto 3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Atendimento a apenas um item (1,0) - O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017	3,0
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: 1 - A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para população adulta e famílias, na modalidade abrigo institucional. 2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017	3,0
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: 1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas 2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes 3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências. (Utilizar referência do Anexo II)	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017	3,0

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**Tabela 2 - continuação**

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(D) DO ORÇAMENTO Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.	O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência (1,0) O valor proposto é igual ou menos que 10% (exclusive) mais baixo que o valor de referência (0,5) O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017	1,0
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. 1- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante 2- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo X - Referências para colaboração com definição de vínculo trabalhista)	Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	12,0

12.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

- 1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (C), do BAREMA;
- 2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (A) e (E), do BAREMA;
- 3º critério: OSC que apresentou menor valor global;
- 4º critério: OSC com maior tempo de constituição; e
- 5º critério: Sorteio.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



12.5.6A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.6.10 proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.5.7 Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I– cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II– que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D) ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III– que estejam em desacordo com o edital; ou

IV– com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

12.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

12.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEMP/RE e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

12.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.7.2A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante, entregue, dentro de envelope lacrado e com identificação da OSC, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Diretoria de Proteção Social Especial / Comissão de Seleção, no horário das 08h às 17h.

12.7.2.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMP/RE.

Diretoria de Promoção Social Especial - DPSE

Comissão de Seleção

Recurso - Edital Chamamento Público nº 004/2022

Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

12.7.2.2 Não serão considerados recursos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

12.7.2.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.7.2 importará na sua não apreciação.

12.7.2.4 Após o prazo limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

12.7.2.5 Não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.7.2.6 **Não serão aceitos** recursos recebidos por outros setores da SEMP/RE que não a Diretoria de Proteção Social Especial através da Comissão de Seleção, ainda que seja entregue no setor de protocolo, bem como não serão aceitos os recursos apresentados no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, **17h**.

12.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.7.4 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, na mesma forma prevista no item 12.7.2, suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

12.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

12.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

12.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

12.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMPRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

12.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

	que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

13.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 42 do Decreto nº 29.129, de 2017), observados os Anexos X – Referências para Colaboração e XI – Modelo de Plano de Trabalho.

13.2.2 O plano de trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VIII - indicação do gestor da parceria por parte da OSC, que responderá pela execução das atividades perante os órgãos públicos e este deverá emitir o relatório técnico de

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

monitoramento.

13.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 13.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo>.

13.2.3.1 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

13.2.3.2 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

13.2.4 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 13.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - Ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, informando o objetivo da parceria;

II-Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV-Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V-Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

VI-Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

VII-Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, a exemplo do CMAS, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VIII-Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IX-Alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;

X - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da OSC);

XI - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XII - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



- XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT(CNPJ da OSC);
- XIV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);
- XV - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVI - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVII - Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVIII - Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XIX - Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);
- XX - Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XXI - Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN federal (CNPJ da OSC);
- XXII - Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- XXIII - Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XXIV - Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço;
- XXV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
- XXVI - Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



XXVI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XXVIII - Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VI;

13.2.4.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

13.2.4.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos X a XIV desta cláusula.

13.2.4.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos incisos X a XIV desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

13.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, no horário das 08h às 17h.

13.2.5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Setor de Formalização de Termos de Parcerias

Plano de Trabalho - Edital Chamamento Público nº 004/2022

Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

13.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

13.3.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

I - Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



- II - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;
- III - Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;
- IV - Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (Certidão de Contas Desaprovadas);
- V - Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);
- VI - Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);
- VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
- VIII - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

13.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.3.5 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.3.6 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

13.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5 Etapa 4: Parecer técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

13.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela comissão de seleção e avaliação, emissão do parecer técnico da SEMPRE, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

13.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

14.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEMPRE, autorizado pela Lei nº 9.616, 28 de dezembro de 2021, função programática 08.244.0003.220300, Implementação de Ações de Proteção Social Especial, elementos de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais e 44.50.42 – Equipamentos e Material Permanente, Fontes Municipais 0.1.00 e 2.1.00, Estaduais 0.2.28 e 2.2.28 e Federais 0.2.29 e 2.2.29.

14.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMPRE à OSC parceira e o valor de referência para a realização do objeto dos termos de colaboração firmados em decorrência desse edital será de R\$ 1.574,00 (mil quinhentos e setenta e quatro reais) em 2022 e de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) em 2023, 2024 e 2025, conforme Resolução CMASS nº 30/2020 de 31 de julho de 2020.

14.3 O valor total estimado para a execução do objeto deste edital será de R\$ 8.391.600,00 (oito milhões, trezentos e noventa e um mil e seiscentos reais) e os repasses vão ocorrer de acordo com a tabela demonstrativa abaixo:

	2022	2023	2024	2025
Valor mensal	R\$ 220.360,00	R\$ 238.000,00	R\$ 238.000,00	R\$ R\$ 238.000,00
Valor anual	R\$ 2.203.600,00	R\$ 2.856.000,00	R\$ 2.856.000,00	R\$ 476.000,00
Valor total	R\$ 8.391.600,00			

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

14.3.1 A Organização da Sociedade Civil poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do valor anual, desde que este esteja limitado a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na primeira parcela do recurso para as despesas com material permanente/equipamentos. Poderão ser adquiridos os materiais permanentes/ equipamentos descritos no item 12.11 do Anexo I – Termo de Referência.

14.4 A SEMPRE repassará trimestralmente à OSC parceira o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal, juntamente com a contrapartida municipal. Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada pela SEMPRE à Parceira, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

14.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

14.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

14.6.1 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

14.6.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.8 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



14.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

14.9.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 14.9, IV, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da aquisição do bem, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

14.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

14.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



14.13 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a OSC deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

14.13.1 O pedido de reprogramação mencionado no item 14.13 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

15. DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Para os fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 Para os fins deste edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

15.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014, reproduzido no §2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

16.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Plano de Trabalho, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

16.2.1. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis.

16.2.2 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

16.3 Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII deste Edital.

17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.1.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no inciso I do item 17.1 e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos incisos II e III do item 17.1, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à Organização da Sociedade Civil.

17.2 - Prescreve em 05(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/ 2014, Decreto Municipal nº 29.129/2018, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

18.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

18.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

18.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

18.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

18.6 Devem ser observadas pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

19. DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

19.1 Os partícipes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamamento Público, de contratação e de execução do objeto do Termo de Colaboração. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - A expressão “**prática corrupta**” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

II - Entende-se por “**prática fraudulenta**” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

III - A expressão “**prática colusiva**” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

IV - A “**prática coercitiva**” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

V - A definição de “**prática obstrutiva**” é:

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

- a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
- b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, **constatar** o envolvimento da instituição, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Chamamento Público ou da execução do Termo de Colaboração financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o partícipe vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do Termo de Colaboração vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Colaboração e todos os documentos, contas e registros relacionados ao Chamamento Público e à execução do Termo de Colaboração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza, Esportes e Lazer–SEMPRE e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

20.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

20.2.1 A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, 4º andar no horário das 08h às 17h.

20.2.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



Lazer – SEMP/RE.

Setor de Formalização de Termos de Parcerias

Impugnação ao Edital Chamamento Público nº 004/2022

Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

20.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na mesma forma prevista nos itens 20.2.1 e 20.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

20.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2.3 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMP/RE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

20.4A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

20.6 A SEMP/RE não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMP/RE.

20.8O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

20.9 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

20.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Anexo I – Termo de Referência

II - Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

III - Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional.

IV - Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

V - Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI - Anexo VI – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;

VII - Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço

VIII - Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

IX - Anexo IX - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade

X - Anexo X – Referências para Colaboração;

XI - Anexo XI – Modelo de Plano de Trabalho;

XII - Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador, 12 de maio de 2022.

Daniel Ribeiro Silva
Secretário em exercício

Kelly Morais
Diretora de Proteção Social Especial

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



ANEXO I –

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO
PÚBLICO
2022**

Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para implantação e execução do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de 0 (zero) a 21 (vinte e um ano), de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. Segue abaixo os itens que compõem este Termo de Referência, com vistas a subsidiar a seleção e formalização de parceria entre esta Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMP/RE e as OSC's, através de Edital de Chamamento Público, para a implantação e execução dos Serviços do Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional da rede de serviços socioassistenciais que têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade, pressupõe, ainda, gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados e Municípios.

A Rede Socioassistencial do SUAS é um conjunto integrado de ações de iniciativa Pública e da Sociedade Civil Organizada que ofertam e operam Benefícios, Serviços, Programas e Projetos, o que supõe a articulação entre todos estes, para um atendimento integral às pessoas que deles necessitem. Estas ações são desenvolvidas levando-se em consideração os níveis de complexidade destes Serviços que estão sob a hierarquia da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, orientadas segundo a Resolução n.º109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil.

A **Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMP/RE**, através da **Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE**, no uso de suas atribuições estabelece prioridades e metas em seu âmbito, visando à prevenção e o enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vem

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

através da elaboração deste Termo de Referência normatizar e regular em consonância com as normativas do SUAS e legislações vigentes, a implantação, execução e o funcionamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de risco e vulnerabilidade social. Propondo assim, a publicação de **Edital de Chamamento Público afim de selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC para implantação e execução do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.**

O Chamamento Público é a seleção de projetos para determinado programa deve garantir oportunidades de acesso a todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá publicar um edital chamando todas as organizações a apresentarem suas propostas. Essa regra foi prevista no Decreto 7.568/2011 e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, lei nº 13.019/2014, fortalece ainda mais. No artigo nº 23 do MROSC “a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei”. Além disso, “o edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias” (art. 26).

Por meio do referido Edital, serão **ofertadas 140 (cento e quarenta) vagas** destinadas ao Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos, **a serem distribuídas pelas Organizações que se habilitarem através do Chamamento Público.**

O presente termo baseia-se na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005, atualização 2012; na NOB/RH/SUAS/2006; na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; Nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças; nas Resoluções do CNAS nº 23 e 31/2013; e na Lei Federal nº 13.019/2014.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**2. OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC'S para ofertar 140 (cento e quarenta) vagas de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco social, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, sob medida de proteção prevista no art. 101, VII, § 2º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

2.2 Para a apresentação de propostas, o objeto foi especificado em Lotes, distribuindo-se as vagas conforme a modalidade do serviço:

Lote 1		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
República para jovens de 18 a 21 anos do sexo masculino	06 vagas	05 (cinco)
Lote 2		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
República para jovens de 18 a 21 anos do sexo feminino	05 vagas	04 (quatro)
Lote 3		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos	20 vagas	04 (quatro)
Lote 4		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
Unidade de Curta Permanência para crianças e adolescentes de 10 a 18 anos incompletos de ambos os sexos	10 vagas	01 (um)

*A quantidade de vagas por unidade foi atribuída conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Ministério da Cidadania, 2009).

2.3 A parceria visa proporcionar alternativa de moradia, em caráter temporário e excepcional,

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

com a garantia de acolhimento afetivo e material adequado, atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários, bem como o empreendimento de esforço técnico e operacional para reintegração familiar ou, quando esta não for possível, colocação em família substituta, destacando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade conforme art. 101, § 1º, da Lei Federal 8.069/1990; a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

2.4 O objetivo desta SEMPRE é ampliar, qualificar e fortalecer de modo humanizado a rede de Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e jovens. Dessa forma, as 140 (cento e quarenta) vagas podem ser distribuídas a mais de uma Organização da Sociedade Civil - OSC.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Os serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, devendo pautar-se nos pressupostos do ECA, na PNAS/2004, na NOB-SUAS/2005, atualização 2012, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009, Nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

3.2 No ano de 2015, a Gestão Municipal formalizou junto ao Ministério da Cidadania - MDS, o Termo de Aceite da Expansão Qualificada e Reordenamento da rede de acolhimento infanto-juvenil, para 520 (quinhentos e vinte) vagas, atendendo a qualificação do serviço em dimensões: Gestão; Gestão do Serviço; Recursos Humanos; Metodologia de Trabalho e Porte/Estrutura, conforme Resolução do CNAS nº 23/2013 e da Portaria do MDS nº 5, de 31 de janeiro de 2014.

3.3 O Reordenamento está posto para a oferta qualificada dos serviços, requerendo assim a adequação da rede existente aos novos parâmetros e a implantação de novos serviços/modalidades de acolhimento.

3.4 Após diagnóstico, a Administração Pública do município identificou lacunas na rede de acolhimento para o referido público, configurando em déficit de oferta de 140 (cento e quarenta) vagas.

3.5 Desta forma, a SEMPRE propõe a cobertura de vagas de acolhimento institucional através da formalização de Termos de Colaboração, conforme a Lei n.º 13.019/14.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47**4. CONTEXTUALIZAÇÃO**

4.1 Do ponto de vista histórico, o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Brasil foi executado de forma caritativa e filantrópica, na maior parte das vezes desenvolvido por Organizações de cunho religioso e assistencialista, contribuindo pouco ou quase nada para um processo de autonomia e emancipação social bem como impedindo que se assegurasse e garantisse um conjunto de direitos para as crianças e adolescentes. Tal perspectiva impunha aos sujeitos que precisassem recorrer a esta medida, a condição de favorecido e não de cidadão que tem direitos sobre os serviços públicos.

4.2 Contudo, a Constituição Federal de 1988, apoiando-se em normativas internacionais, representou um marco legal na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes brasileiras, estabelecendo em seu art. 226 que a “família é a base da sociedade” e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. nº 227).

4.3 Não obstante à Constituição de 1988, setores organizados da sociedade civil lutaram pela defesa dos direitos da criança e do adolescente organizando-se em favor da aprovação e aplicação de uma legislação específica que adensasse a garantia desses direitos, tendo em vista as peculiaridades do público infante-juvenil. Surge então, o ECA aprovado através da Lei Federal nº 8069/90.

4.4 O ECA aponta que o Acolhimento Institucional é uma das medidas protetivas a ser aplicada quando os direitos previstos nesta mesma Lei forem ameaçados ou violados. Isto posto, cumpre destacar que a medida protetiva deve obedecer a dois princípios fundamentais: excepcionalidade e provisoriedade, ou seja, medidas de proteção que requerem o afastamento da criança ou adolescente do seio familiar e comunitário ou que decorram em suspensão temporária dos vínculos atuais, devem ser medidas raras e excepcionais a fim de evitar danos ao desenvolvimento global da criança ou adolescente causados por separações e/ou rompimentos bruscos, longos e desnecessários. Ademais, o recurso ao acolhimento institucional visa a transição para reintegração familiar ou, quando esta não for mais possível ou cabível, a colocação em família substituta.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47**5. PÚBLICO ALVO**

5.1 Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos sexos, com ou sem deficiência, que estejam afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva prevista no art. 101, VII, da Lei Federal 8.069/1990, que apresentem vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, incluindo situação de rua, cujo os vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistam ou ainda em face de a família ou responsável legal estar temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção.

6. LOCAL

6.1 A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro do território de Salvador.

6.2 Conforme Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01/2009, o serviço deve funcionar em imóvel inserido na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

6.3 As condições e características do imóvel deverão obedecer aos parâmetros de funcionamento indicados no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01, de junho de 2009, nas páginas 72 e 73 para os casos de Abrigo Institucional, páginas 80 e 81 nos casos de Casa Lar e página 99 para os casos de República. Com relação a Unidade de Curta Permanência, deve seguir as normativas semelhantes a modalidade de Abrigo Institucional, pois não é uma modalidade citada no Caderno de Orientações Técnicas mas está presente no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

6.4 Nos imóveis onde funcionarão o serviço não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam aos aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os acolhidos.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens caracterizam-se pela oferta de atendimento integral que garanta condições de moradia, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, acolhendo com privacidade tal público em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em medida protetiva, aplicada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 98, do ECA.

7.2 O serviço deve, prioritariamente, propiciar e estimular o contato e o vínculo entre o

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

acolhido e sua família de origem, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. Garantindo, dessa maneira, oportunidades para a reinserção na família de origem, conforme art. 101, § 7º da Lei Federal 8.069/1990.

7.3 Deverá proporcionar também, vínculo estável entre os profissionais e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos e a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O Serviço deverá ainda, garantir que as regras de gestão e de convivência sejam construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

7.4 O serviço ofertado deve ser de qualidade, condizentes com as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, bem como favorecer a formação da sua identidade, respeito à sua individualidade e história de vida. Manter espaços que preservem a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

7.5 Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, adolescentes com seus filhos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade, salvo determinação judicial em contrário.

7.5 Considerando o princípio da não separação entre pessoas com vínculos de parentesco, excepcionalmente, pode ser extrapolado o limite máximo de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de manutenção dos vínculos entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente.

7.6 Objetivo Geral do Serviço: Garantir acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos os sexos, ofertando proteção integral e desenvolvendo ações e atendimento que visem a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, ressaltando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade.

7.6.1 Objetivos específicos:

- a. Acolher e garantir proteção integral – atendimento 24 horas;
- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



- d. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- e. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- f. Possibilitar a convivência comunitária;
- g. Evitar sempre que possível a transferência para outras Organizações de acolhimento;
- h. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;
- k. Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- l. Proporcionar ambiente permissivo de escuta qualificada para a criança e sua família, elevando sua autoestima.

7.7 Trabalho essencial do Serviço: Acolhida/recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

7.8 Características do Serviço por Modalidade

7.8.1 Abrigo Institucional: Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

1. Capacidade por unidade: até 20 acolhidos.

2. Equipe profissional mínima:

PROFISSIONAL	PERFIL	QUANTIDADE
Coordenador	- Nível superior completo e experiência em função congênere; - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para cada unidade
Técnicos	- Nível superior completo; - Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	- 2 Profissionais, sendo 1 Psicólogo e 1 Assistente Social para atendimento a até 20 crianças e adolescentes, com carga horária de 30 horas semanais cada.
Educador/cuidador	- Nível médio completo e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	- 1 Profissional para até 10 usuários, por turno; - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de educador/cuidador	- Nível fundamental completo e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	- 1 Profissional para até 10 usuários, por turno; - Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

 **SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

		acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação; - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador
--	--	---

7.8.2 Repúblicas: Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários. A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

- 1. Capacidade por unidade: até 06 jovens.**
- 2. Equipe profissional mínima:**

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROFISSIONAL	PERFIL	QUANTIDADE
Coordenador	- Nível superior completo e experiência em função congênere; - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para até quatro unidades.
Técnicos	- Nível superior completo; - Experiência no atendimento a jovens em situação de risco.	2 Profissionais (Psicólogo e/ou Assistente Social) para o atendimento até 24 jovens (em até 4 diferentes unidades), com carga horária de 30 horas semanais.

7.8.3 Unidades de Curta Permanência (Casa de Passagem): acolhimento institucional de curtíssima duração, 48 horas, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração familiar ou encaminhamento para acolhimento institucional. Nos acolhimentos provisórios na modalidade de Unidade de Curta Permanência, por um período de até 48 horas, o serviço deverá atender demanda específica em caráter de urgência/emergência. Em casos excepcionais, diante da análise e parecer da equipe técnica da unidade, pode-se entender a necessidade de prorrogar, por mais 48 horas, a permanência do acolhido.

3. Capacidade por unidade: até 10 crianças e adolescentes.

4. Equipe profissional mínima:

PROFISSIONAL	PERFIL	QUANTIDADE
Coordenador	- Nível superior completo e experiência em função congênere; - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para cada unidade
Técnicos	- Nível superior completo; - Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	- 1 Profissional, sendo 1 Assistente Social para atendimento a até 10 crianças e adolescentes, com carga horária de 30 horas semanais cada.
Educador/cuidador	- Nível médio completo e capacitação específica - Desejável experiência em	- 1 Profissional para até 10 usuários, por turno; - A quantidade de

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



	atendimento a crianças e adolescentes	profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de educador/cuidador	- Nível fundamental completo e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	- 1 Profissional para até 10 usuários, por turno; - Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação; - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador

7.9 Cumpre destacar que cada profissional acima mencionado deverá cumprir com as atribuições previstas no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e na Resolução do CNAS Nº. 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

7.10 Aquisições das crianças, adolescentes e jovens nos serviços de acolhimento institucional, independente da modalidade:

7. 10.1 Segurança de acolhida

- a. Ser acolhido em condições de dignidade;
- b. Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



- c. Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;
- d. Realização da interação com os demais acolhidos;
- e. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- f. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- g. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- h. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- i. Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;
- j. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- k. Avaliar o serviço;
- l. O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

7.10.2 Seguranças de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- a. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- b. Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- c. Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

d. 7.10.3 Seguranças de desenvolvimento de autonomia:

- e. Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- f. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- g. Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



7.10.4 Seguranças de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- a. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- b. Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- c. Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

7.10.5 Seguranças de desenvolvimento de autonomia:

- a. Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- b. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- c. Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

7. 11 Fluxos de acolhimento nas Unidades – Acesso ao Serviço:

7.11.1 A solicitação de vaga para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens se dará através da Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento em Salvador e deverá ser precedida por ordem do juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador e/ou pelo Conselho Tutelar do município de Salvador, este último nos casos excepcionais e de urgência como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente;

7.11.2 O Conselho Tutelar, ao requisitar a vaga, observando o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente, deverá enviar eletronicamente ou por meio físico à Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento o Formulário de Solicitação de Vaga para Criança/Adolescente, sem prejuízo do encaminhamento da cópia da comunicação oficial do fato à autoridade judiciária ou Ministério Público, no prazo de 48 horas;

7.11.3 Em situações excepcionais e de urgência, em que se justifique o imediato acolhimento institucional sem a prévia determinação da autoridade competente, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, a criança ou o adolescente deverão ser encaminhados à Unidade de Acolhimento de Curta Permanência, para atendimento e avaliação técnica,

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



devendo o Conselho Tutelar emitir Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o atendimento, conforme art. 136, par. único, da Lei 8.019/1990;

7.11.4 A Guia de Indicação de Vaga será enviada para o Conselho Tutelar responsável e para a unidade de acolhimento institucional, através do e-mail institucional, constando todas as informações sobre a criança/adolescente consoante Formulário de Solicitação.

7.12 Metas do Serviço:

7.12.1 Ofertar Proteção Integral a crianças, adolescentes e jovens sob medida de proteção / acolhimento:

- a. Garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente;
- b. Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta;
- c. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- d. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- e. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- f. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- g. Garantia de um atendimento humanizado;
- h. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- i. Respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- j. Evitar sempre que possível à transferência para outras Unidades de Acolhimento.

7.12.2 Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial - serviços socioassistenciais, saúde e educação:

- a. Articular e Encaminhar os acolhidos à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais, etc);
- b. Articular e matricular as crianças e adolescentes na rede regular e especial de ensino;
- c. Articular com CRAS – PAIF e CREAS – PAEFI.

7.12.3 Reinserções social, familiar e comunitária:

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



- a. Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;
- b. Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acolhidos;
- c. Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer, esporte e comemoração de aniversários e datas festivas;
- d. Possibilitar a participação da família dos acolhidos durante o período de acolhimento;
- e. Aquisição de documentação pessoal;
- f. Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- g. Proporcionar atendimento psicossocial individual e/ou grupal;
- h. Após o desligamento, acompanhar no mínimo por 6 (seis meses) a criança e/ou adolescente na sua família.

7.13 Instrumentais de uso das Unidades de Acolhimento:

- a. Prontuário individual de cada acolhido;
- b. Plano Individual de Atendimento (PIA);
- c. Relatórios para encaminhamento ao Judiciário e a SEMPRES;
- d. Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (mensais);
- e. Planilha com dados atualizados dos acolhidos.

7.14 Para os aspectos não contemplados detalhadamente aqui, deve-se adotar sempre os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como as orientações da equipe técnica da SEMPRES/DPSE.

8. AQUISIÇÕES DOS (AS) USUÁRIOS (AS):

8.1 Segurança de acolhida

- a. Ser acolhido em condições de dignidade;
- b. Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



- c. Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;
- d. Realização da interação com os demais acolhidos;
- e. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- f. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- g. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- h. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- i. Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;
- j. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- k. Avaliar o serviço;
- l. O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

8.2. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- 8.2.1.** Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- 8.2.2.** Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- 8.2.3** Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

8.3. Segurança de desenvolvimento de autonomia:

- 8.3.1** Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- 8.3.2** Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- 8.3.3** Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



9. ESCOPO DO SERVIÇO

9.1 Objetivo Geral:

Garantir acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos os sexos, ofertando proteção integral e desenvolvendo ações e atendimento que visem a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, o fortalecimento da auto estima, ações que possibilitem a inserção no mercado de trabalho daqueles que possuem idade favorável para tal, ressaltando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade.

9.2 Objetivos específicos:

- a. Acolher e garantir proteção integral – atendimento 24 horas;
- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- d. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- e. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- f. Possibilitar a convivência comunitária;
- g. Evitar sempre que possível a transferência para outras Organizações de acolhimento;
- h. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;
- k. Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- l. Proporcionar ambiente permissivo de escuta qualificada para a criança e sua família, elevando sua autoestima.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



9.2 Componente Finalístico

9.2.1 Ofertar Proteção Integral a crianças, adolescentes e jovens sob medida de proteção / acolhimento:

- a. Garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente;
- b. Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta;
- c. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- d. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- e. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- f. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- g. Garantia de um atendimento humanizado;
- h. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- i. Respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- j. Evitar sempre que possível a transferência para outras Organizações de acolhimento.

9.3 Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial: serviços socioassistenciais, saúde e educação.

9.3.1 Articular e Encaminhar os acolhidos à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais);

9.3.2 Articular e matricular as crianças e adolescentes na rede regular e especial de ensino;

9.3.3 Acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS – PAIF e CREAS – PAEFI.

9.3.4 Reinserção social, familiar e comunitária.

9.3.4.1 Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;

9.3.4.2 Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acolhidos;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



9.3.4.3 Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer, esporte e comemoração de aniversários e datas festivas;

9.3.4.4 Possibilitar a participação da família dos acolhidos durante o período de acolhimento;

9.3.4.5 Aquisição de documentação pessoal;

9.3.4.6 Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

9.3.4.7 Proporcionar atendimento individual e/ou grupal social, psicológico e psicossocial;

9.3.4.8 Após o desligamento, acompanhar no mínimo por 6 (seis meses) a criança e/ou adolescente e sua família.

9.4 Fluxo De Atendimento Nas Unidades de Acolhimento – Portas de entrada dos Usuários aos Serviços de Acolhimento.

9.4.1 Por encaminhamento do Juizado com Guia de Acolhimento;

9.4.2 Por encaminhamento do Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência (vítimas de violência ou abuso sexual), com absoluta impossibilidade de permanência com a família extensa, deverá estar acompanhado de sua identificação e Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, conforme art. 136, par. único, da Lei 8.019/1990;

9.4.3 Os acolhimentos ocorrerão mediante indicação, pela Central Municipal de Regulação de Vagas, da Organizações que melhor se adeque ao perfil de cada demanda.

9.4.4 Instrumentos e Produtos de Acompanhamento das Ações e Atividades nas Unidades de Acolhimento.

9.4.5 Prontuário individual de cada acolhido;

9.4.6 Plano Individual de Atendimento (PIA);

9.4.7 Registros Fotográficos;

9.4.8 Relatórios para encaminhamento ao Judiciário e a SEMPRE;

9.4.9 Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (mensais);

9.4.10 Planilha com dados atualizados dos acolhidos.

9.4.11 Monitoramento dos Serviços de Acolhimento

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



9.4.12 Monitoramento in loco pelos Técnicos da SEMPRES/DPSE;

9.4.13 Monitoramento dos Relatórios das Atividades (trimestrais) executados pelos Projetos;

9.4.14 Elaboração de Pareceres Técnicos pela SEMPRES/DPSE, com o objetivo de realizar recomendações técnicas às Organizações e notifica-las, quando necessário;

9.4.15 Capacitação/assessoramento dos educadores, cuidadores e técnicos.

10. COMPONENTE DE GESTÃO

10.1 Gestão Orçamentária Financeira:

10.1.1 Executar orçamento / financeiro disponível;

10.1.2 Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do termo de colaboração;

10.1.3 Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições);

10.1.4 Captar recursos extracontratuais diversos.

10.2 Gestão de Aquisições

10.2.1 Aplicar o Regulamento de Compras.

10.3 Gestão de Pessoal:

10.3.1 Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;

10.3.2 Capacitar os trabalhadores;

10.3.3 Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos respectivos conselhos de classe; e em conformidade com a NOB-SUAS/RH, Resolução do CNAS nº 17/2011 e Resolução do CNAS nº 09/2014.

10.4 Gestão Patrimonial:

10.4.1 Executar a manutenção dos bens;

10.4.2 Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto, de acordo as normas técnicas do MDS.

10.5 Gestão do Controle:

10.5.1 Realizar reunião interna de monitoramento do termo de colaboração;

10.5.2 Realizar prestação de contas do termo de colaboração;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



10.5.3 Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Entidades os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

10.5.4 Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;

10.5.5 Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante as responsabilidades das entidades que recebem recursos públicos.

10.6 Espaço Físico

10.6.1 Abrigo Institucional

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

10.6.1.1 Infraestrutura e Espaços Sugeridos

10.6.1.1.1 Quartos

a) Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.);

b) Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.

10.6.1.1.2 Sala de Estar ou similar

a) Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

10.6.1.1.3 Sala de jantar / Copa

a) Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores;

b) Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

10.6.1.1.4 Ambiente para Estudo

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



a) Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

10.6.1.1.5 Banheiro

- a) Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes;
- b) Lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;
- c) Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

10.6.1.1.6 Cozinha

a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

10.6.1.1.7 Área de Serviço

a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

10.6.1.1.8 Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)

- a) Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
- b) Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
- c) Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

10.6.1.1.9 Sala para equipe técnica

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



a) Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.);

b) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

10.6.1.1.10 Sala de coordenação / atividades administrativas

a) Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.);

b) Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo;

c) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

10.6.1.1.11 Sala / espaço para reuniões

a) Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

10.6.1.2 Observações

Toda infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

10.6.2 República para jovens

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da realidade de origem dos usuários.

O serviço deve funcionar em construção destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

10.6.1.3 Infraestrutura e Espaços sugeridos

10.6.1.3.1 Quartos

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



- a) Nº recomendado de jovens por quarto: até 4 por quarto;
- b) Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).

10.6.1.3.2 Sala de estar / jantar ou similar

- a) Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários.

10.6.1.3.3 Banheiro

- a) 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 6 usuários.

10.6.1.3.4 Cozinha

- a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários.

10.6.1.3.5 Área de Serviço

- a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da república, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido.

10.6.2 Unidade de Curta Permanência

A Unidade de Curta Permanência deverá seguir as normativas para a modalidade de Abrigo Institucional que consta descrita no item 10.6.1 deste Termo de Referência.

11 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO:

11.1 Critérios que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos Serviços pela Gestora (SEMPRE):

11.1.1 Elaboração do Plano de Ação e a execução sistemática do mesmo pelos profissionais do serviço;

11.1.2 Utilização de instrumentais de atendimentos como: fichas de acolhimento; fichas de encaminhamentos; fichas de acompanhamento pós-desligamento e o escopo do Plano Individual de Atendimento - PIA;

11.1.3 Equipe técnica da SEMP/DPSE poderá padronizar os instrumentais para execução do serviço, cabendo à OSC, adotá-los;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



11.1.4 Possuir em seus arquivos os prontuários individuais devidamente organizados e atualizados, preferencialmente com fotos;

11.1.5 Espaço físico exigido pelas normativas vigentes;

11.1.6 Composição e formação de RH em 100% do proposto no Plano de Trabalho;

11.1.7 Criação de estratégias de rotinas, procedimentos e instrumentais de atendimentos padronizados para o funcionamento qualitativo da Unidade;

11.1.8 Encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas e órgãos de defesa de direitos;

11.1.9 Criar fluxos de atendimentos setoriais e intersetoriais, responsáveis pela efetivação de encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, educação, profissionalização e outros;

11.1.10 Qualificação do serviço prestado, através da participação sistemática em capacitações promovidas pela Organização; pela SEMPRE e demais políticas setoriais;

11.1.11 Disponibilização de aparelhamento, mobiliário e materiais necessários ao funcionamento do serviço;

11.1.12 Oferecimento de Refeições dentro de padrões nutricionais preestabelecidas e em quantidade satisfatória;

11.1.13 Distribuição de materiais de higiene que atendam as demandas e especificidades por sexo.

11.2 Caso a Organização venha descumprir alguns dos itens e/ou metas preestabelecidas no processo de monitoramento, serão adotadas as seguintes medidas, respeitando a ordem:

11.2.1 1º Notificação do descumprimento e solicitação de justificativa;

11.2.2 2º Advertência com prazo para a superação do item identificado;

11.2.3 3º Construção do Plano de Orientação para a superação do descumprimento, caso o item identificado seja reincidente;

11.2.4 4º Solicitação de bloqueio de recurso, até a superação da irregularidade;

11.2.5 5º Suspensão de termo de colaboração.

12 VALOR DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

12.1 O valor de referência para implantação e execução dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens será de R\$ 1.574,00 (hum mil quinhentos e setenta e quatro reais) no ano de 2022, R\$ 1700,00 (hum mil e setecentos reais) no ano de 2023, R\$ 1700,00 (hum mil e setecentos reais) no ano de 2024 e R\$ 1700,00 (hum mil e setecentos reais) no ano de 2025, ao mês por cada vaga que a OSC apontar no seu Plano de Trabalho como sua capacidade de atendimento, conforme aumento anual previsto na Resolução do CMASS nº 30/2020 em anexo.

12.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMPRE ao parceiro conforme especificado no Termo de Aplicação com a utilização de recursos do Governo Federal – Portaria do MDS nº. 05, de 31/01/2014 (Fonte 29), do Governo Estadual – Resolução do CEAS nº. 02, de 24/04/2015 e Resolução da CIB nº. 03, de 17/03/2015 (Fonte 28) e do Governo Municipal (Fonte 00), para as modalidades de República e Abrigo Institucional.

12.3 O repasse de recursos para Unidade de Curta Permanência será realizado pela SEMPRE ao parceiro conforme especificado no Termo de Aplicação com a utilização exclusivamente do recurso do Governo Municipal (Fonte 00).

12.4 Para execução indireta do Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens, estima-se o emprego de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o quantitativo de R\$ 2.203.600,00 (dois milhões, duzentos e três mil e seiscentos reais) em 2022; R\$ 2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais) em 2023; R\$ 2.856.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais) em 2024 e R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais) em 2025.

12.5 Para a execução da unidade de Curta Permanência que será paga exclusivamente com a (Fonte 00), estima-se o emprego de recursos de R\$ 157.400,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) em 2022; R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) em 2023; R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) em 2024 e 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) em 2025.

12.6 Segue composição dos serviços cofinanciados pela fonte 00, 28 e 29 para as seguintes modalidades:

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Valor do custo operacional para 04 Abrigos Institucionais com Capacidade cada de 20 acolhidos, totalizando 80 acolhimentos /mês					
FONTE	80	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
0	2022	834,00	66.720,00	667.200,00	2.664.000,00
	2023	960,00	76.800,00	921.600,00	
	2024	960,00	76.800,00	921.600,00	
	2025	960,00	76.800,00	153.600,00	
FONTE	80	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
28	2022	240,00	19.200,00	192.000,00	691.200,00
	2023	240,00	19.200,00	230.400,00	
	2024	240,00	19.200,00	230.400,00	
	2025	240,00	19.200,00	38.400,00	
FONTE	80	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
29	2022	500,00	40.000,00	400.000,00	1.440.000,00
	2023	500,00	40.000,00	480.000,00	
	2024	500,00	40.000,00	480.000,00	
	2025	500,00	40.000,00	80.000,00	
	80	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
TOTAL	2022	1.574,00	125.920,00	1.259.200,00	4.795.200,00
TOTAL	2023	1.700,00	136.000,00	1.632.000,00	
TOTAL	2024	1.700,00	136.000,00	1.632.000,00	
TOTAL	2025	1.700,00	136.000,00	272.000,00	

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Valor do custo operacional para 05 Repúblicas Masculinas com Capacidade cada de 06 acolhidos, totalizando 30 acolhimentos /mês					
FONTE	30	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
0	2022	834,00	25.020,00	250.200,00	999.000,00
	2023	960,00	28.800,00	345.600,00	
	2024	960,00	28.800,00	345.600,00	
	2025	960,00	28.800,00	57.600,00	
FONTE	30	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
28	2022	240,00	7.200,00	72.000,00	259.200,00
	2023	240,00	7.200,00	86.400,00	
	2024	240,00	7.200,00	86.400,00	
	2025	240,00	7.200,00	14.400,00	
FONTE	30	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
29	2022	500,00	15.000,00	150.000,00	540.000,00
	2023	500,00	15.000,00	180.000,00	
	2024	500,00	15.000,00	180.000,00	
	2025	500,00	15.000,00	30.000,00	
	30	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
	2022	1.574,00	47.220,00	472.200,00	1.798.200,00
	2023	1.700,00	51.000,00	612.000,00	
	2024	1.700,00	51.000,00	612.000,00	
	2025	1.700,00	51.000,00	102.000,00	

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Valor do custo operacional para 04 Repúblicas Femininas com Capacidade cada de 05 acolhidos, totalizando 20 acolhimentos /mês					
FONTE	20	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
0	2022	834,00	16.680,00	166.800,00	781.200,00
	2023	960,00	19.200,00	230.400,00	
	2024	960,00	19.200,00	230.400,00	
	2025	960,00	19.200,00	153.600,00	
FONTE	20	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
28	2022	240,00	4.800,00	48.000,00	172.800,00
	2023	240,00	4.800,00	57.600,00	
	2024	240,00	4.800,00	57.600,00	
	2025	240,00	4.800,00	9.600,00	
FONTE	20	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
29	2022	500,00	10.000,00	100.000,00	360.000,00
	2023	500,00	10.000,00	120.000,00	
	2024	500,00	10.000,00	120.000,00	
	2025	500,00	10.000,00	20.000,00	
	20	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
	2022	1.574,00	31.480,00	314.800,00	1.198.800,00
	2023	1.700,00	34.000,00	408.000,00	
	2024	1.700,00	34.000,00	408.000,00	
	2025	1.700,00	34.000,00	68.000,00	

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Valor do custo operacional para 01 unidade de curta permanência com Capacidade cada de 10 acolhidos /mês					
FONTE	10	Valor/acolhido	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor Vigência Total (36 meses)
0	2022	1.574,00	15.740,00	157.400,00	599.400,00
	2023	1.700,00	17.000,00	204.000,00	
	2024	1.700,00	17.000,00	204.000,00	
	2025	1.700,00	17.000,00	34.000,00	

12.07 A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, repassará trimestralmente a Organização Parceira o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal juntamente com a contrapartida municipal.

12.8 Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, pela SEMPRE à parceira, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo e a Prestação de Contas de parcelas pagas anteriormente.

12.09 O valor do repasse é referente a capacidade instalada, conforme parâmetros de funcionamento de cada modalidade. Vale ressaltar que, havendo vaga disponível, dentro da capacidade pactuada, a organização não poderá deixar de atender as demandas.

12.10 A Organização da Sociedade Civil poderá utilizar até 30% do valor anual, desde que este esteja limitado a R\$ 90.000,00 (noventa mil) na primeira parcela do recurso, Fonte 00, para despesa com material permanente.

12.11 Poderão ser adquiridos os seguintes tipos de material permanente: máquina de lavar, fogão, micro-ondas, geladeira, freezer, televisão, liquidificador, ventilador, cama, beliche e berço, sofá, cadeira, mesa, impressora, computador, armário e roupeiro.

13 PRAZOS

13.1 A Prestação dos Serviços terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

14. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção, legitimamente constituída, analisará os documentos apresentados pela OSC.

14.2 A OSC deverá apresentar o quantitativo de vagas que pretende executar, podendo atender a mais de uma modalidade dentre os perfis listados no anexo I - Termo de Referência do edital.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



14.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor global.

14.4 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, tendo total independência técnica para exercer seu julgamento.

14.5

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) DA PROPOSTA: Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. Metas a serem atingidas. Indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.	Grau de pleno de atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para população adulta e famílias, na modalidade abrigo institucional. Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços.	Grau de pleno de atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	3,0

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade (diagnostico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.	Grau de pleno atendimento (3,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
D) DO ORÇAMENTO: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência (1,0) O valor proposto é igual ou menos que 10% (exclusive) mais baixo que o valor de referência (0,5) O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)	Grau de pleno atendimento (1,0) Grau satisfatório de atendimento (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.	1,0
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional compatível com a meta.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0).	2,0

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(Equipe mínima de referência definida no anexo VII com definição de vínculo trabalhista)		
TOTAL		12,00

14.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A),(B) (C) ou (D);
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria.

14.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que apresentou menor valor global, seguido de maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. O Plano de Trabalho também será analisado pela Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto.

14.8 Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do termo de colaboração devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho.

14.9 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

14.10 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



14.11 Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

14.13. É facultado a Comissão de Chamamento público, solicitar visitas técnicas à entidade na fase de habilitação.

14.14 Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

Adriana dos Santos Barreto
Supervisora do Serviço de Acolhimento para Crianças,
Adolescentes e jovens de até 21 anos

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



DECLARAÇÃO

Atesto a inexistência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria referente ao chamamento público para implantação e execução do ***Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens***, na forma do art.25 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

Salvador, 15 de março de 2022

Adriana dos Santos Barreto
Supervisora do Serviço de Acolhimento para Crianças,
Adolescentes e jovens de até 21 anos

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO III

(Inserir timbre da Entidade)

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES
MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.**

(Art. 33, V, c da Lei 13.019/2014 e art. 38, XII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a referida OSC:

▪ dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

▪ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

▪ dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



(MODELO)

ANEXO IV

(Inserir timbre da Entidade)

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(Art. 34 VI da Lei 13.019/2014 e art. 38, VII do Decreto 29.129/2017)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC						
NOME	CARGO	CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



(MODELO)

ANEXO V

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 39 da Lei 13.019/2017 e art. 39 do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSCe seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO VI

(Inserir timbre da Entidade)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE
RECURSO PÚBLICO**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO VII

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 38, VIII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a referida Organização da Sociedade Civil (OSC) se encontra sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de **conta (água, luz ou telefone) /contrato de locação**, em anexo, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO 2 DO TRAMITE 47Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**(MODELO)****ANEXO VIII****(Inserir timbre da Entidade)****DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins que, em conformidade com o Edital nº/20....., a referida OSC dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



(MODELO)

ANEXO IX

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins ciência e concordância com todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2022 publicado pela Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE, bem como com seus anexos. Ademais, declaro que a referida OSC se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o mencionado processo de seleção.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO 2 DO TRAMITE 47Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**(MODELO)****ANEXO X****REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

Público Alvo	Meta	Período de execução	Custo total
Crianças, adolescentes e jovens	140	36 MESES	8.391.600,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens caracterizam-se pela oferta de atendimento integral que garanta condições de moradia, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, acolhendo com privacidade tal público em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em medida protetiva, aplicada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 98, do ECA.

O serviço deve, prioritariamente, propiciar e estimular o contato e o vínculo entre o acolhido e sua família de origem, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. Garantindo, dessa maneira, oportunidades para a reinserção na família de origem, conforme art. 101, § 7º da Lei Federal 8.069/1990.

Deverá proporcionar também, vínculo estável entre os profissionais e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos e a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O Serviço deverá ainda, garantir que as regras de gestão e de convivência sejam construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

O serviço ofertado deve ser de qualidade condizente com as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, bem como favorecer a formação da sua identidade, respeito à sua individualidade e história de vida. Manter espaços que preservem a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, adolescentes com seus filhos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade, salvo determinação judicial em contrário.

Considerando o princípio da não separação entre pessoas com vínculos de parentesco, excepcionalmente, pode ser extrapolado o limite máximo de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de manutenção dos vínculos entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente.

Operacionalização do Serviço:

Trabalho essencial do Serviço: Acolhida/recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Características do Serviço por Modalidade

Abrigo Institucional: Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Capacidade por unidade: até 20 acolhidos.

Equipe profissional mínima:**Coordenador**

Perfil: nível superior completo e experiência em função congênere; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade: 1 (um) profissional para cada unidade.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47**Técnicos**

Perfil: nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Quantidade: 2 (dois) profissionais, sendo 1(um) psicólogo e 1(um) assistente social para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes, com carga horária de 30 horas semanais cada.

Educador/cuidador

Perfil: nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil: nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

Casa Lar: O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Capacidade por unidade: até 10 acolhidos.

Equipe profissional mínima:**Coordenador**

Perfil: nível superior completo e experiência em função congênere; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade: 1 (um) profissional para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes em até 3 (três) casas lares.

Técnicos

Perfil: nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Quantidade: 2 (dois) profissionais, sendo 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos em até 3 (três) casas lares, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada. Caso a OSC execute o serviço com apenas uma Casa Lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para 1 (um).

Educador/cuidador

Perfil: nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; trabalha e reside na Casa lar.

Quantidade: 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil: nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; trabalha e reside na Casa lar.

Quantidade: 1 (um) profissional para 10 (dez) acolhidos, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

República: Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários. A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

Capacidade por unidade: até 06 jovens.

Equipe profissional mínima:

Coordenador

Perfil: nível superior completo e experiência em função congênere; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade: 1(um) profissional para até quatro (quatro) unidades.

Coordenador

Perfil: nível superior completo. experiência no atendimento a jovens em situação de risco.

Quantidade: 2 (dois) profissionais (psicólogo e/ou assistente social) para o atendimento até 24 (vinte e quatro) jovens (em até 4 diferentes unidades), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Unidade de Curta Permanência (Casa de Passagem): acolhimento institucional de curtíssima duração, 48 horas, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração familiar ou encaminhamento para acolhimento institucional. Nos acolhimentos provisórios na modalidade de Unidade de Curta Permanência, por um período de até 48 horas, o serviço deverá atender demanda específica em caráter de urgência/emergência. Em casos excepcionais, diante da análise e parecer da equipe técnica da unidade, pode-se entender a necessidade de prorrogar, por mais 48 horas, a permanência do acolhido.

Capacidade por unidade: até 10 crianças e adolescentes.

Equipe profissional mínima:

Coordenador

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



Perfil: nível superior completo e experiência em função congênere; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade: 1 (um) profissional para cada unidade.

Técnicos

Perfil: nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Quantidade: 1 profissional, sendo 1 (um) assistente social para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada.

Educador/cuidador

Perfil: nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil: nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

8.5 Cumpre destacar que cada profissional acima mencionado deverá cumprir com as atribuições previstas no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e na Resolução do CNAS Nº. 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

Aquisições das crianças, adolescentes e jovens nos serviços de acolhimento institucional, independente da modalidade:

Segurança de acolhida

Ser acolhido em condições de dignidade;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

Realização da interação com os demais acolhidos;

Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;

Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;

Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;

Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

Avaliar o serviço;

O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

Segurança de desenvolvimento de autonomia:

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

Acesso ao serviço:

A solicitação de vaga para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens se dará através da Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento em Salvador e deverá ser precedida

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



por ordem do juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador e/ou pelo Conselho Tutelar do município de Salvador, este último nos casos excepcionais e de urgência como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente;

O Conselho Tutelar, ao requisitar a vaga, observando o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente, deverá enviar eletronicamente ou por meio físico à Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento o Formulário de Solicitação de Vaga para Criança/Adolescente, sem prejuízo do encaminhamento da cópia da comunicação oficial do fato à autoridade judiciária ou Ministério Público, no prazo de 48 horas;

Em situações excepcionais e de urgência, em que se justifique o imediato acolhimento institucional sem a prévia determinação da autoridade competente, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, a criança ou o adolescente deverão ser encaminhados à Unidade de Acolhimento de Curta Permanência, para atendimento e avaliação técnica, devendo o Conselho Tutelar emitir Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o atendimento, conforme art. 136, par. único, da Lei 8.019/1990;

A Guia de Indicação de Vaga será enviada para o Conselho Tutelar responsável e para a unidade de acolhimento institucional, através do e-mail institucional, constando todas as informações sobre a criança/adolescente consoante Formulário de Solicitação.

Metas do Serviço:

Ofertar Proteção Integral a crianças, adolescentes e jovens sob medida de proteção / acolhimento:

Garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente;

Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta;

Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

Oferta de atendimento personalizado e individualizado;

Garantia de um atendimento humanizado;

Garantia de liberdade de crença e culto religioso;

Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

Evitar sempre que possível a transferência para outras Unidades de Acolhimento.

Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial - serviços socioassistenciais, saúde e educação:

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



Articular e Encaminhar os acolhidos à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais, etc);

Articular e matricular as crianças e adolescentes na rede regular e especial de ensino;

Articular com CRAS – PAIF e CREAS – PAEFI.

Reinserção social, familiar e comunitária:

Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;

Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acolhidos;

Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer, esporte e comemoração de aniversários e datas festivas;

Possibilitar a participação da família dos acolhidos durante o período de acolhimento;

Aquisição de documentação pessoal;

Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

Proporcionar atendimento psicossocial individual e/ou grupal;

Após o desligamento, acompanhar no mínimo por 6 (seis meses) a criança e/ou adolescente na sua família.

Instrumentais de uso das Unidades de Acolhimento:

Prontuário individual de cada acolhido;

Plano Individual de Atendimento (PIA);

Relatórios para encaminhamento ao Judiciário e a SEMPRE;

Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (mensais);

Planilha com dados atualizados dos acolhidos.

Para os aspectos não contemplados detalhadamente aqui, deve-se adotar sempre os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como as orientações da equipe técnica da SEMPRE/DPSE.

AQUISIÇÕES DOS (AS) USUÁRIOS (AS):

Segurança de acolhida

Ser acolhido em condições de dignidade;

Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47



Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

Realização da interação com os demais acolhidos;

Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;

Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;

Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;

Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

Avaliar o serviço;

O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

Segurança de convívio ou convivência familiar, comunitária e social:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

Segurança de desenvolvimento de autonomia:

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

Elementos / itens de despesa:

Execução e acompanhamento das Políticas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade voltadas para o Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados. Será facultado a OSC escolher dentre os elementos/itens de despesas relacionados, os que venham atender as reais necessidades na execução do objeto,

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento:

Despesa com Pessoal

- Vencimentos e Vantagens pessoais;
- Encargos Sociais Sobre a Folha;
- Provisões para Rescisões;
- Recolhimento de cota patronal – INSS;

Material de Consumo

- Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação bem como uniformes, fardamentos e matérias-primas;
- Material de limpeza e higiene;
- Gêneros alimentícios;
- Material e utensílios de copa e cozinha;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**ANEXO XI****PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS CADASTRAIS****1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Órgão / OSC Proponente			CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail			
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento

1.2 DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável	
Cargo	Estado Civil
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF
Endereço	CEP

1.3 DO(A) PROCURADOR (A)DO REPRESENTANTE LEGALDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável	
Cargo	Estado Civil
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF
Endereço	CEP

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**2 – OUTROS PARTICÍPIES**

Nome			CGC/CPF/CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail			

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II) Caracterização da OSC e seu entorno
Fundação
Missão, visão, valores e finalidade
Definição do público alvo
Crerérios para atendimento
Serviços Ofertados estão de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

Parcerias e articulação com rede socioassistencial
Incidência do perfil na área de abrangência

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Indicadores socioeconômicos (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)		
Caracterização do público atendido na OSC		
Número de pessoas atendidas	Número de famílias atendidas	Composição da faixa etária
Perfil dos usuários: Escolaridade		
Renda per capita	Situação de trabalho: formal ☐ informal ☐ desempregado ☐	
Número de pessoas inseridas no Cadastro Único	Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de: PBF _____ BPC _____	
Situações de Ameaça e violação de direito identificadas		
Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários		

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



4- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto		
Título A escolha do título do projeto fica a critério da Organização da Sociedade Civil.		
Período de execução	Início	Término
Endereço do local de execução do objeto		
Identificação do objeto		

Justificativa da proposição
Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Público Alvo
Metas

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)**

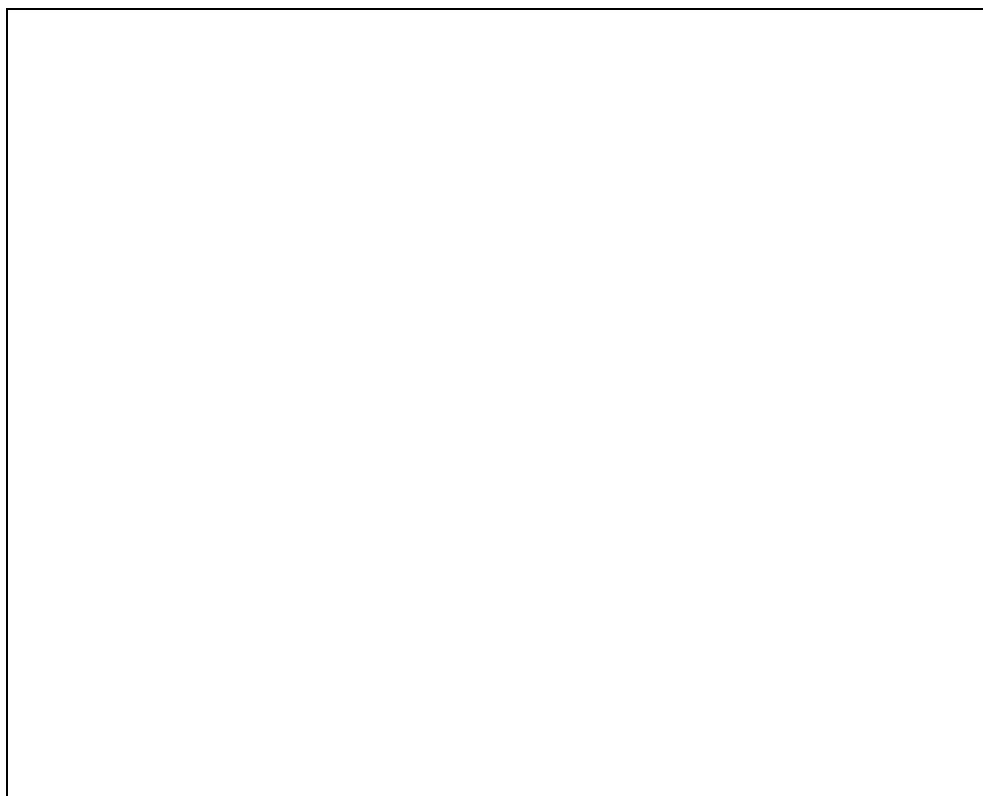
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
					1º mês	36º mês

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS



ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

METAS	PARAMETROS DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO**

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
FEDERAL						
ESTADO						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

**10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS****EXERCÍCIO 20__****10.1 MATERIAL DE CONSUMO****10.1.1 ALIMENTAÇÃO**

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

ANEXO 2 DO TRAMITE 47Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA****10.2.1 Pessoa Física**

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

ANEXO 2 DO TRAMITE 47
 Secretaria de
Promoção Social e
Combate à Pobreza
**10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS****EXERCÍCIO 20__****10.1 MATERIAL DE CONSUMO****10.1.1 ALIMENTAÇÃO**

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social e
Combate à Pobreza



10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47
 Secretaria de
Promoção Social e
Combate à Pobreza
**10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS****EXERCÍCIO 20__****10.1 MATERIAL DE CONSUMO****10.1.1 ALIMENTAÇÃO**

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social e
Combate à Pobreza



10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer

**10.4.2 Pessoa Física**

PLANILHA DE SALARIOS 20																				
DTG	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS						RESCISÃO		TOTAL	
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	13 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º SALÁRIO PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
INSS PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patronal 13 salário	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

PLANILHA DE SALARIOS 20																			
DTG	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL	
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º SALÁRIO PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
INSS PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patronal 13 salário	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

PLANILHA DE SALARIOS 20																			
DTG	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS						RESCISÃO		TOTAL
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º SAL PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS		
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
INSS PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patronal 13 salário	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



10.4.3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Quant.	Formação	Cargo	Atividades	C. Horária.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)

ATIVIDADES	MESES												TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



12 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Nome da Oficina ou Atividade:

Profissional responsável:

Público a que se destina:

Quantidade de participantes:

Duração diária (nº de horas) da atividade:

Quantidade de dias de semana

Objetivo:

Metodologia:

Descrição do conteúdo:

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, o proponente declara, para fins de prova junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou em situação de inadimplência com os Tesouros Nacional, Estadual e/ou Municipal, bem como com qualquer órgão/entidade da Administração Pública dessas três esferas, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e/ou do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Proponente

Salvador, ____ de ____ de 20__.

14 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador, ____ de ____ de 20__.

Concedente

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



(MODELO)

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ____/2021 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMP/UCOM**, para os fins que especificam na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMP/UCOM**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei Complementar nº 076/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.884 de 30/12/2020, CNPJ nº 13.927.801/0017-06, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada por seu Secretário, Sr. Daniel Ribeiro Silva, inscrito no CPF sob o nº 823.931.335-34, portador da Carteira de Identidade nº 667201688, emitida pelo SSP-BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 8.267 de 14 a 18 de abril de 2022, domiciliado na Rua Conselheiro Correa de Menezes, nº 266, apto 2103, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40295-030, aqui denominada **SEMP/UCOM**, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG nº _____, residente e domiciliada na _____ resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, e fundamentando-se, ainda, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, , na Resolução nº 1.381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1.385/2019 e na Resolução nº 21/2016 do CNAS, consoante o processo administrativo nº ____/20____, oriundo do Chamamento Público nº ____/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração visa a execução indireta do Serviço de _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho acostado às _____ constantes do Processo Administrativo nº ____/20__, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



envolvidos na parceria;

i) designar um gestor da parceria e, na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

j) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMP/SE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

k) designar Comissão de Monitoramento;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMP/SE, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no plano de trabalho acostado aos autos de nº ____/____, sob pena de restituir à SEMP/SE o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



legais, desde a data do recebimento;

i) fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;

i.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, cujas hipóteses estão previstas no §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017;

i.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

i.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

i.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

i.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

j) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

k) deverá a Organização da Sociedade Civil solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$** _____ (_____) que serão repassados em ____ (____) parcelas.

3.2 - Do total dos recursos, **R\$** _____ (_____) referente ao **exercício de** _____, vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: _____, Serviços de _____, fontes _____, elemento de despesa _____ - _____, constantes do Orçamento Programa do presente exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento no exercício subsequente. O referido valor será repassado em

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



__ (_____) parcelas iguais de R\$ _____ (_____), em conformidade com os dados abaixo:

Exercício 202 - parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

No exercício de 20__ será repassado o valor de R\$ _____ (_____) em __ (_____) parcelas iguais de R\$ _____ (_____), em conformidade com os dados abaixo:

Exercício 202 - parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

No exercício de 20__ será repassado o valor de R\$ _____ (_____) em __ (_____) parcelas iguais de R\$ _____ (_____), em conformidade com o seguinte cronograma:

Exercício 202 - parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Passa a vigor, assim, o Plano de Trabalho acostado às folhas ____ a ____ do processo administrativo nº ____/____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



Diário Oficial do Município.

4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à OSC PARCEIRA, por meio da **conta corrente de nº _____, agência nº _____, do Banco _____**, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

4.4 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas,

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos.

5.7 – As despesas com pessoal custeadas com recurso da parceria só serão acatadas quando da comprovação do evento.

5.8 - Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.9 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.10 - Deverá ser certificado, através de dois membros da organização da sociedade civil, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

5.11 – Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico, eles

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

5.11.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 5.11, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de _____ a _____, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – O prazo final estabelecido no item 6.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima primeira do presente termo de colaboração.

6.1.2 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários, nos termos previstos no item 9.2 do Edital de Chamamento nº ____/2021.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria

6.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE, quando for o caso.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, salvo a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como Gestora de Parceria a Sra. _____, matrícula nº _____ e

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



como suplente a Sra. _____, matrícula nº _____, conforme Portaria nº ____/____.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 50/2020 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 7.727 do dia 18 a 20 de julho de 2020 com a seguinte formação:

Presidente: Waldir Martins Barbosa - Matrícula nº 3137030; **Membros:** Leandra de Santana Adelino – Matrícula nº 3086224; Bruna Santana de Oliveira – Matrícula nº 3153863; Daniela Nunes Cruz – Matrícula nº 3132070; Vivaldo Evangelista Ribeiro – Matrícula 3152079 e Rose Luz Silva Perez – Matrícula nº 3132062.

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá, ainda, emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 64 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



8.1 – A OSC deverá apresentar à SEMPRE **RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS**, na forma estabelecida no Art.67, § 3º, do Decreto municipal nº 29.129/2017, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - Demonstração do alcance das metas;
- III- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;
- IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII- Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- IX - Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e
- X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1 Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I - Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II - Relação de pagamentos;

III - Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

A) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

B) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VII - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII - Conciliação bancária;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV - No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - Folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXV - Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



- a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal; (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);
- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na Resolução nº 156/2012/CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal).

XXVI - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art. 29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.1.5 Os documentos referentes à prestação de contas serão apresentados pela OSC selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Prestação de Contas, no horário das 08h às 17h.

9.1.5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Setor de Prestação de Contas

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



Termo de Colaboração nº _____

Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo aditivo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente instrumento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pelas contas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de a Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e seus aditivos e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, da Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contratos dos Municípios do Estado da Bahia e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.

11.1 - O presente termo de colaboração e seus aditivos poderão ser:

I - denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 11.1 e consequente extinção da parceria por eles firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

15.1 - Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

15.2 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

15.3 - Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

15.4 - Acolhimento para adultos e famílias:

15.4.1 - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



15.4.2 - Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

15.4.3 - O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

16.1 - Os partícipes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

16.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

16.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

16.2.2. Nesse sentido, o Banco:

I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

- a) A expressão **“prática corrupta”** refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por **“prática fraudulenta”** qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- c) A expressão **“prática colusiva”** indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



d) A “**prática coercitiva**” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

e) A definição de “**prática obstrutiva**” é:

i) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

ii) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula 17.1.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes – ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;¹ (ii) ser designada² como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

¹Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

²Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar³ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO BANCO

17.1. Nos termos desta Cláusula, os Partícipes permitirão e providenciarão para que seus contratados e subcontratados autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tomar providências para que tais contas e registros auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado pelo Banco. Os Partícipes, seus contratados, subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 16.2.2, I, e, item “ii”, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a rescisão contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

18.1 - A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37, § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

³Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

ANEXO 2 DO TRAMITE 47

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador/BA, __ de _____ de 202__.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE: Daniel Ribeiro Silva
Secretário em exercício

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____
Presidente

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: